



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

DECRETO Nº 077/2020

Data: 23/03/2020

Estabelece no âmbito do Município de Santa Lúcia, limitações ao direito de ir e vir dos munícipes, e aplica-lhe sanções em caso de descumprimento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 069/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 074/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o acesso de entrada e saída de pessoas no Município de Santa Lúcia em razão da propagação acelerada da pandemia coronavírus COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar sanções para cumprimento deste Decreto e dos Decretos nºs. 069/2020 e 074/2020,

D E C R E T A

Art. 1º. Tendo em vista a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), deverá o Município de Santa Lúcia restringir o acesso à cidade com o objetivo de evitar ou, ao menos, minimizar os riscos à sua população.

§1º. Como medida excepcional e temporária para enfrentamento da pandemia, o acesso rodoviário somente se realizará através da BR163 ao Município de Santa Lúcia, pela Rua Guilherme Laiter, determinando o fechamento do acesso pelas demais vias.

§2º. A proibição não se aplica a circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade, passagem de urgências e abastecimento municipal.

Art. 2º. Deverá ser instalada Unidades de Atendimento com a finalidade de controle sanitário e orientações, compostas por servidores municipais ou voluntários, trabalhando em escalas.

Parágrafo único. O auxílio de voluntário na realização de controle será mediante comprovação de que o cidadão não se encontra na faixa de risco e tampouco possui problemas respiratórios de saúde.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Art. 3º. Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

Parágrafo único. Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Santa Lúcia, deverão ser prestadas todas as informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, podendo ser auferido a temperatura dos passageiros, sem prejuízo da assinatura de um Termo de Responsabilidade.

Art. 4º. Fica determinado o toque de recolher, diariamente, das 20:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, durante o período de quarentena da pandemia em todo o território municipal, devendo cada cidadão permanecer em sua residência, visando a prevenção pela saúde dos munícipes.

Parágrafo único. Ficam excluídos do toque de recolher os trabalhadores que laboram durante o período noturno (após as 19:00 horas), bem como àqueles que necessitam chegar aos seus respectivos trabalhos através de transporte público ou particular que transitam durante os horários do caput deste artigo.

Art. 5º. A não observância das normas e condutas a serem tomadas e/ou o descumprimento do contido nesta lei, acarretará nas seguintes sanções:

§1º. As pessoas físicas que descumprirem o toque de recolher sofrerão sanções administrativas de multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º. As pessoas jurídicas que descumprirem as medidas contidas nesta lei sujeitar-se-ão a suspensão das atividades comerciais com a interdição total do estabelecimento comercial, sem prejuízo de multa administrativa.

§3º. O período de suspensão das atividades comerciais de pessoa jurídica que descumprir a norma terá duração de 30 (trinta) dias, com termo inicial da data de notificação da Administração Pública.

§4º. Havendo reincidência no descumprimento da norma, o estabelecimento comercial permanecerá interditado enquanto perdurar a quarentena da pandemia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, Estado do Paraná 23 de março de 2020

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal